

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## LEI Nº. 1390/2023

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1.017/2016 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1017/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Onde lia-se*

*Art. 3º - Ficam os particulares obrigados a efetuar contra prestação mensal no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a ser pago todo dia 10 de cada mês no Departamento de Tributação do Município, devendo ainda arcar com as despesas de água, energia elétrica, taxa de iluminação pública e coleta de lixo, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações.*

*Passa-se a ler*

*Art. 3º - Ficam os particulares obrigados a efetuar contra prestação mensal no importe de R\$ 100,00 (oitenta reais) mensais, a ser pago todo dia 10 de cada mês no Departamento de Tributação do Município, devendo ainda arcar com as despesas de água, energia elétrica, taxa de iluminação pública e coleta de lixo, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações, sendo que referido montante será reajustado anualmente de acordo com a inflação, devendo ser aplicado o índice IGP-DI.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

**Paulo Maximiano de Souza Junior**  
**Prefeito Municipal**

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

---

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LEI Nº 1390/2023

**LEI Nº. 1390/2023**

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.017/2016, dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º**- Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1017/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Onde lia-se*

*Art. 3º- Ficam os particulares obrigados a efetuar contra prestação mensal no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a ser pago todo dia 10 de cada mês no Departamento de Tributação do Município, devendo ainda arcar com as despesas de água, energia elétrica, taxa de iluminação pública e coleta de lixo, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações.*

*Passa-se a ler*

*Art. 3º- Ficam os particulares obrigados a efetuar contra prestação mensal no importe de R\$ 100,00 (oitenta reais) mensais, a ser pago todo dia 10 de cada mês no Departamento de Tributação do Município, devendo ainda arcar com as despesas de água, energia elétrica, taxa de iluminação pública e coleta de lixo, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações, sendo que referido montante será reajustado anualmente de acordo com a inflação, devendo ser aplicado o índice IGP-DI.*

**Art. 3º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR,  
aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gislene Brizola Marçal

**Código Identificador:**C9C7DFEA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 15/02/2023. Edição 2711

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>